

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009

II

Série

Número 133

10.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1561/2009

Autoriza a celebração de contratos-programa com as associações de bombeiros voluntários da Região, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de comparticipações financeiras mensais.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1561/2009

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens nos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, actividades essas reconhecidas por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afectos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Associações de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil, sendo do interesse público a viabilização da suas acções;

Considerando que na presente data, encontram-se reunidos os requisitos previstos nas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de Maio e 1640/2004, de 25 de Novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o Ponto 6 do Regulamento de Financiamento destas Associações, aprovado pelas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de Maio e 1640/2004, de 25 de Novembro, com início

em Janeiro de 2010 e termo em Dezembro de 2010, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiária	Comparticipação Financeira	
	Mensal	Total 2010
ABV da Calheta	16.231,44	194.777,28
ABV de Câmara de Lobos	21.656,75	259.881,00
ABV Madeirenses	75.163,35	901.960,20
ABV da Ribeira Brava	20.909,55	250.914,60
ABV de Santana	15.002,67	180.032,04
ABV de São Vicente e Porto Moniz	19.408,05	232.896,60
Total	168.371,81	2.020.461,72

(Unid: Euros)

2. Os contratos-programa a celebrar com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, têm a duração de 18 meses, com início a 01 de Janeiro de 2010 e término a 30 de Junho de 2011.
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa a celebrar entre a RAM e as Associações de Bombeiros Voluntários da RAM para atribuição das comparticipações financeiras mensais referentes ao ano de 2010, que fazem parte integrante desta Resolução e cujas minutas são arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respectivos processos e outorgar nesses contratos programa.
5. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2010, no Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

O quadro referido no n.º 1 é constituído por uma folha dactilografada, que será publicado no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)